Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9897/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18167/2014
PROTOCOLO	: 1562305
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANDREA CABRAL ULLE
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETARIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2014
CONTRATADA	: SIMEIA A. H. M. MUSTAFA - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL PARA BEBÊ PARA ATENDER AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, AOS CIDADÃOS E FAMÍLIAS EM POSSIBILIDADE PRÓPRIA DE ENFRENTAMENTO DAS CONTINGÊNCIAS SOCIAIS.
VALOR INICIAL	: R$ 33.900,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EXECUÇÃO FINANCEIRA. 3ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública nº 033/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 105/2014, celebrada entre a ***Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS*** e a empresa ***Siméia A. H. M. Mustafa - EPP.***, cujo objeto é a aquisição de kit de enxoval para bebê para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, aos cidadãos e famílias em possibilidade própria de enfrentamento das contingências sociais, com valor contratual no montante de R$ 33.900,00 (trinta e três mil novecentos reais).

Aprecia-se, neste momento, a execução financeira (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 27599/2015 (peça n° 30), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a

matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade da 3ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 13471/2016 (peça n° 32), opinando pela legalidade e regularidade da execução financeira, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 3ª fase da contratação pública.

De fato, no tocante a execução financeira (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução do Contrato nº 033/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc